



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>050</u> , no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>11</u> , em <u>27</u> de	
<u>12</u> de <u>2022</u> , às <u>15</u> : <u>40</u> hs	

Projeto de Lei nº. 050 / 2022



Autoriza a **DOAÇÃO** de terreno urbano com área de 6,0 ha (seis hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que a especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a “**DOAR**” ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG– campus Arinos, autarquia federal vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – MEC/SETEC (Governo Federal), um terreno – com área de 6,0 ha (seis hectares) e instalações existente, situado nesta cidade e comarca de Buritis-MG na Rodovia MG 400, destacada de área maior e com as seguintes divisas: começa na margem direita do rio Urucuia, no ponto de confluência do Val Velho, por este vai acima, limitando com Moacir Candido da Silva, até atingir o aterro da faixa de domínio da rodagem Buritis-Formoso, daí, dobra a esquerda, segue pela cerca de arame, margeando o aterro de rodagem, numa distância de 436 metros, onde dobra bruscamente á esquerda, segue em reta limitando com os vendedores, passando pelo poste de energia elétrica, servindo de baliza, até atingir o rio Urucuia, por este acima até o ponto de partida desta demarcação, a seguir caracterizado e confinado pelos seguintes limites e confrontações constantes da matrícula 12.659, ficha A, CRI Unai, ficha A, livro 060, folha 57, de 26/05/1983 (anexo) e matrícula atual CRI Buritis-MG.

Parágrafo único - A área doada foi avaliada no valor de R\$ 978.000,00 (Novecentos e setenta e oito mil reais), conforme avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Artigo. 2º O terreno identificado no artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas – Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica de Buritis-MG, servindo como espaço para implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional, social, econômico e preservação ambiental e seus convênios específicos.

8



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



Parágrafo único - É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Artigo. 3º Se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, não for executado os cursos, edificada obra ou benfeitorias, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

Artigo. 4º Todas as despesas com a escritura e registro de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo. 5º. Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Artigo. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Buritis, 07 de dezembro de 2.022

DR. KENY SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>13</u> de <u>03</u> de <u>2023</u>, por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.</p> <p><i>[Signature]</i></p>

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>20</u> de <u>03</u> de <u>2023</u>, por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.</p> <p><i>[Signature]</i></p>
--